



Lages, 29 de setembro de 2026

OFÍCIO 285/2026/ADM/LIC

Relatório de Recurso Administrativo - Concorrência Eletrônica nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 44/2026 — CONTRATAÇÃO Nº 566/2026
ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES RECORRENTE: UGGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA: OCTUM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO: JULGAMENTO DEFINITIVO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se do julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pela empresa UGGE contra o ato que habilitou a licitante OCTUM na Concorrência Eletrônica nº 44/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra civil dos vestiários no campo de futebol do bairro Habitação.

A Recorrente fundamentou seu pedido de inabilitação em duas alegações principais:

1. Insuficiência de Qualificação Técnica: Suposta inobservância dos itens 6.2, 6.3 e 6.4 do Termo de Referência (TR), sustentando que atestados haviam sido emitidos por pessoas físicas e apontando ressalva do CREA na CAT nº 17202600041668.
2. Ausência de Qualificação Econômico-Financeira: Alegação de descumprimento do item 6.1.2 do TR e do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 pela não apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social de 2024.

Do Histórico Processual:

- Qualificação Técnica: A Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, por meio do Ofício nº 494/2026/INT/JKR, atestou que as CATs nº 1720260004166 e nº 1720260002780 referem-se a serviços prestados a pessoas jurídicas de direito privado e comprovam quantitativos significativamente superiores aos exigidos no edital, afastando a impugnação técnica.
- Converter em Diligência Contábil: A Agente de Contratação, amparada nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do OFÍCIO 279/2026/ADM/LIC, converteu o julgamento da qualificação econômico-financeira em diligência saneadora para permitir a comprovação de condição contábil preexistente.
- Resultado da Diligência: Devidamente notificada, a empresa OCTUM apresentou tempestivamente o Balanço Patrimonial, a DRE, as demonstrações contábeis e os



índices contábeis, referentes ao exercício de 2024, devidamente registradas e preexistentes à data de abertura da sessão pública.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Qualificação Técnica

O acervo técnico da licitante OCTUM foi detidamente reanalisado pela equipe de engenharia do Município de Lages. Conforme registrado no Ofício nº 494/2026/INT/JKR, a desconsideração isolada de atestados emitidos por pessoas físicas não compromete a habilitação da empresa.

As CATs nº 1720260004166 (Grupo Tampa) e nº 1720260002780 (MILR Participações) foram emitidas em nome da própria empresa licitante por Pessoas Jurídicas de Direito Privado, comprovando:

- Revestimento Cerâmico: 548,12 m² comprovados (exigido mínimo: 91,04 m²)¹⁶²⁰;
- Alvenaria de Vedação: 2.279,64 m² somados (exigido mínimo: 96,62 m²)¹⁶²⁰;
- Laje Pré-Moldada: 654,97 m² somados (exigido mínimo: 34,63 m²)¹⁶²⁰.

Resta indubitosa a plena capacidade técnico-operacional e profissional da licitante, razão pela qual a impugnação quanto a este ponto improcede integralmente.

2. Da Qualificação Econômico-Financeira

No tocante ao aspecto econômico-financeiro, a apresentação posterior do balanço de 2024 via diligência promovida pela Agente de Contratação encontra respaldo direto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.788/2026 – Plenário).

Segundo o entendimento do TCU, a proibição de inclusão posterior de documentos não impede a juntada de documento destinado a comprovar condição de habilitação que já existia no momento da licitação.

Analisados os documentos contábeis apresentados, constata-se que a empresa OCTUM não atingiu o valor mínimo de 1,0 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral referentes ao exercício social de 2024.

Contudo, verifica-se que no exercício social de 2025 (último exercício social encerrado), a licitante atendeu e superou integralmente o índice mínimo de 1,0 exigido no Termo de Referência.



Essa situação encontra amparo direto na orientação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.418/2026 – Plenário/TCU, a qual pacificou o entendimento de que a regra geral para a aferição da suficiência dos índices de qualificação econômico-financeira dá-se com base nas demonstrações do último exercício social encerrado (2025).

A exigência de apresentação do exercício anterior (2024) destina-se ao exame da regularidade formal e da evolução contábil da empresa, não constituindo óbice à habilitação quando o último exercício demonstra saúde financeira adequada.

Portanto, tendo a licitante demonstrado o atendimento aos índices mínimos no exercício de 2025 e sanado a entrega do balanço de 2024 via diligência, resta plenamente atendida a qualificação econômico-financeira estipulada no item 6.1.2 do TR e no art. 69, I, da NLLC.

III. DISPOSITIVO E DECISÃO FINAL

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação municipal vigente:

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa UGGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por tempestivo;
2. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, declarando-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE;
3. MANTENHO A HABILITAÇÃO da empresa OCTUM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA. na Concorrência Eletrônica nº 44/2026;
4. REMETO os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818303005662026> e <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2861>

Vanessa de Oliveira Freitas
Agente de Contratação